



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**~~RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 29 DE ABRIL DE 2011.~~**

**Revogada através da Resolução nº 05/CONSUNI, de 09 de fevereiro de 2023.**

~~Estabelece normas para a Política Institucional de Informação Técnico-Científica da Universidade Federal do Ceará – UFC no que se refere ao seu Repositório Institucional (RI).~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Universitário, em sua reunião de 29 de abril de 2011, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra **b**, e 25, letra **s** do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de preservação e ampliação da produção técnico-científica da Instituição,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o intercâmbio entre a UFC e outras instituições, acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas e ampliar o acesso, visibilidade e recuperação da produção técnico-científica,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão de investimentos em pesquisa nesta Instituição,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensino-aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento.~~

**RESOLVE**

~~Art. 1º Estabelecer normas para a Política Institucional de Informação Técnico-Científica, cultural e artística na Universidade Federal do Ceará, no que se refere ao Repositório Institucional (RI) da UFC.~~

~~Art. 2º A implantação e a manutenção do repositório institucional desta Instituição, doravante, neste documento, denominado de RI, serão geridas por uma Comissão formada por:~~

~~I – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~II – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;~~

~~III – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~IV – 01 (um) representante do Sistema de Bibliotecas;~~

~~V – 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;~~

~~VI – 01 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);~~

~~VII – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE).~~

~~Art. 3º O depósito de informações referentes à produção técnico-científica será registrado no RI pela comunidade universitária da instituição e seu acesso será livre nos contextos nacional e internacional.~~

~~Parágrafo único. O autor deve garantir à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização a ser assinado pelo Autor.~~

~~Art. 4º O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.~~

~~Art. 5º São considerados autores dos conteúdos do RI os membros da comunidade científica institucional, ou seja, docentes, discentes e técnico-administrativos da UFC.~~

~~Parágrafo único. Para efeito desta resolução, produção técnico-científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares, bem como documentos produzidos, submetidos ou patrocinados pela Universidade Federal do Ceará ou por membros da comunidade universitária.~~

~~Art. 6º Considera-se produção técnico-científica os seguintes documentos:~~

~~I – artigos publicados em periódicos científicos;~~

~~II – teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação da UFC;~~

~~III – teses e dissertações defendidas extra UFC cuja autoria é de servidores desta instituição;~~

~~IV – livros e capítulos de livros;~~

~~V – trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos;~~

~~VI – produção cultural oriunda de trabalhos científicos e acadêmicos.~~

~~Art. 7º Deverá adotar os padrões e protocolos proteção dos direitos autorais definidos no modelo *Creative Commons*~~

~~Art. 8º O depósito, citado no art. 3º, poderá ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação na revista científica, e em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou co-autor terá um prazo máximo de 06 (seis) meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no RI.~~

~~Art. 9º Ficam desobrigados de depósito no RI:~~

~~I – os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;~~

~~II – os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre;~~

~~III – os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.~~

~~Art. 10. Deverão ser depositados no RI todos os documentos que não se enquadrarem nos itens I, II e III do artigo anterior e que foram publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou que passaram por avaliação de uma banca de especialistas.~~

~~Art. 11. A Biblioteca Universitária poderá também efetuar o registro da produção científica, mediante autorização dos autores, seja realizando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.~~

~~Art. 12. Para o cumprimento desta política, a UFC estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços.~~

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 29 de abril de 2011.~~

~~Prof. **Jesualdo Pereira Farias**~~  
~~Reitor~~